



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 070/2019/SESDS, referente ao Procedimento de **3º Termo Aditivo (DE PRAZO E VALOR)**, proveniente do Contrato nº 003/2017-SESDS, oriundo da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social – SESDS, celebrado com a empresa **ARRAIS E CIA LTDA – CNPJ nº 07.346.264/0001-40**, tendo por objeto a prorrogação do respectivo contrato, pelo período de **12 (doze) meses**, a contar a partir **15/06/2019 a 14/06/2020**, cujo o objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção de viaturas da SESDS e da Guarda Civil Municipal de Ananindeua. Consta nos autos Parecer 024/2019 – ASJUR/SESDS, assinado pelo Servidor Sandro José Cabral Alves – Assessor Jurídico – SESDS/PMA, manifestando-se favorável ao pleito, com base no inciso II do Art.57 da Lei nº 8.666/96. Com base nas regras insculpidas pelas Leis n.º 8.666/93, nº 10.520/02 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda que o referido Termo Aditivo encontram-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigências do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCMA-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”**.

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo aditivo** supracitado encontra-se **parcialmente** em ordem, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 19 de julho de 2019.